



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.011 /2019

“Dispõe sobre a alteração da Lei 1.216 de 13 de abril de 2.011 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Altera-se o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.216, de 13 de abril de 2.011, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º - O estágio não-obrigatório previsto nesta Lei se revestirá em forma de bolsa, destinada à complementação educacional e prática profissional, planejada e desenvolvida em harmonia com os programas escolares.

§ 1º. Bolsa de estágio, em valor a ser definido por Decreto Municipal, ou, na ausência deste, equivalente a 60% (sessenta cento) do Salário Mínimo vigente;

§ 2º. Auxílio-transporte, em pecúnia, no valor estipulado para o “passe estudantil”, ou denominação equivalente, devido aos estudantes que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros do seu local de trabalho, em número equivalente a 44 (quarenta e quatro) vales transportes mensais, aos estagiários de ambas as jornadas.”

Artigo 2º - Inclui-se o Art. 10-A na Lei Municipal nº 1.216, de 13 de abril de 2.011, com a seguinte redação:

“Art. 10-A - Poderá a Administração Municipal firmar convênio diretamente com Instituição de Ensino, seja pública ou privada, para que esta selecione e credencie estagiários, momento em que se responsabilizará pelo cumprimento dos requisitos previsto nos Incisos III, VII e VIII do Art. 9º desta Lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§ 1º. Será de responsabilidade da Instituição de Ensino a celebração de termo de compromisso com o educando e o cedente, ficando delegada aos Secretários Municipais, e seus equivalentes, no âmbito da Administração Direta, a competência para assinatura destes;

§ 2º. Na contratação de estagiário pelo convênio previsto no *caput* deste Artigo, o pagamento previsto no Art. 6º desta Lei será realizado diretamente ao estagiário, em conta bancária destinada a este fim;

§ 3º. A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão demandante;

§ 4º. Para fins de aplicação da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, o estagiário selecionado, poderá, a critério do cedente, ser submetido à inspeção do serviço médico oficial da parte concedente ou, em sua falta, de quem esta indicar;

§ 5º. A disponibilização de oportunidade de estágio não-obrigatório na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, ocorrerá mediante solicitação do órgão municipal interessado, no caso da Administração Direta, ao Departamento de Recursos Humanos, devidamente formalizada e autorizada pela autoridade responsável pelo mesmo, devendo constar:

I - quantidade de estagiários;

II - curso que cada estagiário deverá estar frequentando;

III - nome, matrícula, lotação e cargo ocupado pelo servidor a ser indicado como supervisor de estágio de cada estagiário;

IV - a duração do estágio, que não poderá ser inferior a 06 (seis) e superior a 12 (doze) meses;

V - o horário da realização do estágio;

VI - carga horária semanal;

VII - justificativa.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§ 6º. É vedada a supervisão de estágio realizada por cônjuge, companheiro ou qualquer parente até terceiro grau civil do estagiário, e ainda se o supervisor for docente do mesmo no período de vigência do termo de compromisso de estágio;

§ 7º. Cada supervisor de estágio poderá acompanhar até o máximo de 10 (dez) estagiários de cada vez, e terá as seguintes atribuições:

a) proporcionar aos educandos as condições de para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

b) acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

I – orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta profissional;

b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas da parte concedente;

d) a utilização da “internet” e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

II – informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;

III – zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário e pelo cumprimento da jornada de estágio;

IV – organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade;

V – encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 06 (seis) meses, cópia do relatório de atividades exercidas no estágio elaborado pelo estagiário.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

§ 8º. O estagiário responderá pelos prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao órgão da parte concedente.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de novembro de 2019.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando dispor sobre novas regras para realização de Estágio no Município de Primavera do Leste, no âmbito da Administração Direta e Indireta de forma ampla e sólida, em razão da Lei Federal nº. 11.788/2008, que se aplica a todo país.

O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O que ora se pretende é implantar mecanismo jurídico próprio no âmbito do Município objetivando compatibilizar a nossa realidade em consonância com a legislação federal supramencionada, **possibilitando que seja firmado convênio diretamente com a instituição de ensino, de modo a ser dispensável a intermediação por terceiros.**

Esclarecemos que o presente projeto tem URGÊNCIA em sua aprovação, haja vista diversas secretarias e respectivos programas/projetos necessitarem da contratação de serviços de estagiário para seu pleno desenvolvimento, e esta prefeitura ter rescindido recentemente o contrato com a empresa que intermediava estas contratações, não tendo nenhum estagiário, a exceção dos de estágio não obrigatório, atuando na prefeitura neste momento.

Neste contexto, solicitamos que os nobres pares dessa Egrégia Câmara Municipal votem favoráveis à proposta em



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

evidência, pela sua ressonância social, cultural, profissional e educativa que esta contempla em toda sua dimensão.

Assim, verifica-se que, além de legal, o presente projeto é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 18 de novembro de 2019.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal